

Processo TC-013.356/2013-5 (com 124 peças)
Tomada de Contas Especial
Recurso de Reconsideração

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Considerando que o recorrente, prefeito sucessor, comprovou ter adotado, tempestivamente, ainda em 2009, primeiro ano de seu mandato, medidas com vistas a resguardar o erário (Súmula TCU 230), quais sejam, ação civil de ressarcimento e representação criminal ao MPF (peça 107), o Ministério Público de Contas manifesta-se, em face do que restou apurado nos autos, de acordo com a proposição oferecida pela Secretaria de Recursos, no sentido de o Tribunal (peças 122/4):

- “a) conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para afastar a responsabilidade de Eliseu Barroso de Carvalho Moura e excluir o julgamento pela irregularidade de suas contas [bem como a aplicação de multa de que trata o Acórdão 4.350/2016 – 2ª Câmara, ora recorrido, peça 63];
- b) notificar a advogada do recorrente para fins de realização de sustentação oral, nos termos do art. 168 do RI/TCU, nos moldes previstos no art. 3º da Portaria TCU 239/2000 c/c art. 141, § 4º, do RITCU;
- c) dar ciência da decisão ao recorrente e aos demais interessados.”

Brasília, em 14 de fevereiro de 2018.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador